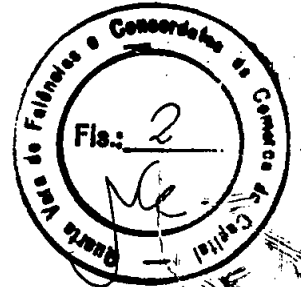


EXMO. S

CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

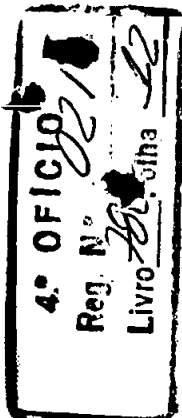


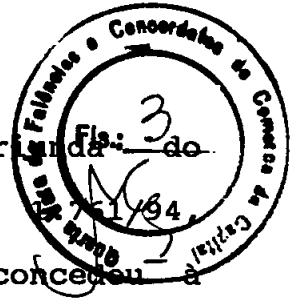
BANCO STERLING S.A., sociedade com sede à Rua Teófilo Otoni, 93/93-A (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no C.G.C./MF sob o no. 33.877.150/0001-37, vem, por seu advogado, com fulcro nos arts. 1o. e 9o., inciso III, letra b, do Decreto-Lei no. 7.661, de 21.06.45, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **SFB - SISTEMAS S.A.**, sociedade com sede à Rua Bispo Lacerda, no. 19 a 25, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no C.G.C./MF sob o no. 30.503.809/0001-05, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

A ora Suplicante, é credora da Suplicada, na data de 24.01.95, pela importância de R\$ 145.557,64 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e quatro centavos).





Tal quantia indébita é oriunda do Contrato de Mútuo para Capital de Giro no. celebrado em 17.10.94, entre as partes, o qual concedeu à Suplicada, à época, um empréstimo no valor total de R\$ 125.357,84 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos). O referido contrato estabelecia ainda, que a referida soma, seria liquidada pela ora Suplicada, através de amortizações mensais nas seguintes datas e valores:

Em 30.11.94, a quantia de R\$ 18.000,00; em 30.12.94, a quantia de R\$ 26.500,00; em 31.01.95, a quantia de R\$ 26.500,00; em 24.02.95, a quantia de R\$ 26.500,00; em 31.03.95, a quantia de R\$ 27.857,84. Sendo que, cada uma destas parcelas, é corrigida pela T.R. (Taxa Referencial), acrescidas da taxa de juros de 2% a.m. (dois por cento ao mês), tomando por base de cálculo, a data da assinatura do contrato até as datas fixadas para as amortizações.

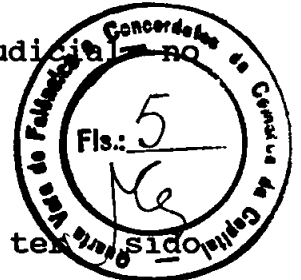
Entretanto, por motivos de má-gestão administrativa que ocasionou falta de liquidez, a ora Suplicada não honrou o avençado, e deixou de efetuar o pagamento nas datas dos vencimentos, logo nas duas primeiras parcelas do contrato no. 1761/94. Tal fato, conforme já previa a cláusula sexta do referido instrumento, acarretou o vencimento antecipado e imediato de todas as obrigações assumidas, tornando-se exigível a totalidade da dívida.

O multi citado Contrato no. 1761/94, 4
acostado à presente, é garantido por um contrato de
particular de alienação fiduciária, celebrado em 17.10.94
devidamente registrado perante o Cartório de Registro de
Títulos e Documentos, insuficiente para o pagamento da
dívida. E ainda, como garantia acessória, a Mutuária emitiu
NOTAS PROMISSÓRIAS, com datas de vencimento iguais às datas
das amortizações, e que são assim representadas:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PROTESTO	VALOR (R\$)
NP	17.10.94	30.11.94	16.01.95	20.700,00
NP	17.10.94	30.12.94	16.01.95	32.000,00

Ressalte-se Exa. que, apesar do inadimplemento da obrigação de pagar as quantias (PARCELAS) nos respectivos vencimentos das amortizações, sem relevante motivo de direito, presumindo o estado de insolvência, conforme prescreve o art. 10. do Decreto-Lei 7.661/45, a Suplicante não se recusou, em nenhum momento, em conceder novos prazos e melhores condições de pagamento à Suplicada, haja visto o período de tempo já decorrido entre o vencimento das parcelas, e a propositura do presente requerimento. Contudo, tais concessões foram utilizadas não com o fito de viabilizar a amortização do débito, mas meramente protelatório, pois nenhuma solução efetiva foi apresentada.

Nestas condições, não restou alternativa à Suplicante, senão enviar os títulos de crédito (NPs) para protesto perante o competente Cartório de Registro de Protesto de Títulos (docto anexo), caracterizando a mora da Suplicada, acorde o preceituado pelo art. 110. do Decreto-lei no. 7.661/45, e se utilizar da presente via judicial, no intuito de satisfação do valor indébito.



Pelo exposto, e visto não ter requerida a declaração de sua auto-falência, vem o Suplicante requerer a V.Exa., conforme determina o art. 10. c/c art. 110. e parágrafos, do decreto-Lei, 7.661/45:

1. A citação da Suplicada, via oficial de justiça, na pessoa do seu representante legal, Sr. Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, com escritório à rua Mayrink Veiga, no. 21-60. andar, Centro, Rio de Janeiro, para os fins de previstos pelo art. 110. do Decreto-Lei no. 7.661/45.

2. A remessa dos autos ao Ilmo. Sr. Contador Judicial, para que efetue a apuração do débito, computando-se o valor principal, correção monetária, taxas de juros pré-estabelecidas, juros de mora de 1% a.m., despesas com o protesto, custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 29 do STJ.

3. A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA da Suplicada, exceto se esta for elidida pelo depósito judicial, previsto pelo no. VI do art. 40., c/c parágrafo 2o. do art 11o., do decreto-Lei 7.645.

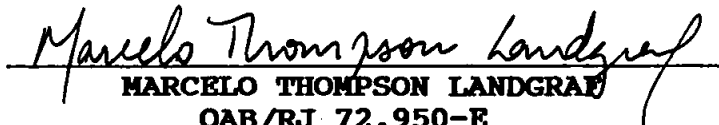


Protesta, desde já, pela produção de todas os meios de prova admitidos em direito, e dá à causa, para fins meramente fiscais, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). E, para fins de intimação, informa este signatário o endereço sito à Rua Teófilo Otoni, 93/93-A, Centro, Rio de Janeiro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1995


FERNANDO SAULO BOKEL FERRARI JÚNIOR
OAB/RJ 68.755


MARCELO THOMPSON LANDGRAF
OAB/RJ 72.950-E